



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**DECRETO Nº 102
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE
JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal;***

**CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos
mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei
Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre
ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem
adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido
pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.**

**CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar
195/2022, nos Decretos 11.525/2023 e nº 11.453/2023.**

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Rosário do
Catete, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, juntamente
com a Secretaria Municipal de Finanças, executará diretamente os
recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de
julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses
enumeradas no artigo 2º, incisos I, bem como das disposições do
Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 102
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao município de Rosário do Catete/SE, conforme Lei Complementar Federal nº 195, 08 de julho de 2022 é de R\$ 117.748,41 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), será executado durante o exercício de 2023.

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal 195/2022, o Município de Rosário do Catete/SE realizará o cadastro dos beneficiários dos recursos vinculados ao Estado de Sergipe.

Art. 4º Compete ao Município de Rosário do Catete/SE elaborar e publicar editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos aplicáveis para produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 5º Os recursos a serem utilizados para apoio a produções audiovisuais, apoio a salas de cinema, apoio a formação, qualificação e difusão, e apoio as demais áreas culturais, devem ser distribuídos de acordo com os seguintes Metas:

I - Meta 1 - apoio às produções audiovisuais, no importe de R\$ 62.383,11 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e onze centavos), conforme o artigo 6º, I, da Lei complementar federal n. 195, de 08 de julho de 2022;

II - Meta 2 - apoio às salas de cinemas, no importe de R\$ 14.259,33 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme o artigo 6º, II, da Lei Complementar Federal n. 195, de 08 de julho de 2022;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 102
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

III - Meta 3 - apoio à formação, qualificação e difusão das produções audiovisuais, no importe re R\$ 7.159,10 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme o artigo 6º, III, da Lei Complementar Federal n. 195, de 08 de julho de 2022;

IV - Meta 4 - apoio às demais áreas culturais, no importe de R\$ 33.946,87 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme o artigo 8º, da Lei Complementar Federal 195, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal, e de acordo com a disponibilidade financeira e o número de inscritos e selecionados, o valor repassado ao beneficiário pode ser destinado em parcela única.

Art. 6º Para recebimento do valor previsto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, os beneficiários devem se submeter ao regular processo de inscrição dos projetos, em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura divulgará, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE, a listagem de beneficiários contemplados pelo recurso previstos nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar Federal n. 195, de 08 de julho de 2022, bem como o status da sua prestação de contas.

Art. 7º A Secretaria municipal da Cultura realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários de acordo com o disposto nos artigos 6º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Para os fins dese Decreto, fica criada a Comissão de Análise e Projetos do Fundo Emergencial de Cultura (CAP),

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. A. A.' or similar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 102
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, com as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

II – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso;

III – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

V – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rosário do Catete.

§ 1º A Comissão de Análise de Projetos-CAP de que trata este artigo deve ser composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal da Cultura, cujo indicado presidirá a Comissão;

II – Secretaria Municipal da Administração;

III – Gabinete do Prefeito;

IV – Secretaria Municipal de Comunicação;

V – Conselho Municipal da Cultura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 102
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

§ 2º Os órgãos municipais de que trata o § 1º deste artigo devem indicar membros titulares e suplentes.

§ 3º À Comissão de Análise de Projetos – CAP compete a gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

§ 4º A Comissão de que trata este artigo tem validade de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 12 de setembro de 2023.


ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL